

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 91

Os artigos 87, § 2º, 192, 193, 231, § 2º, 240, alíneas d e e, e 250 da Lei nº 8.112, de 1990, promulgados pelo Presidente do Senado Federal em 18 de abril de 1991, vigoram a partir da respectiva publicação no Diário Oficial da União (19 de abril de 1991).

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 92

É contado para todos os efeitos o tempo de serviço prestado à União, às autarquias e às fundações públicas, sob o regime da legislação trabalhista, inclusive em função de confiança sem vinculação empregatícia efetiva, pelo servidor regido, até 12 de dezembro de 1990, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 93

É contado para efeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado em atividade privada, vinculada à Previdência Social, independentemente do interstício de cinco anos exigido no artigo 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 94

Para efeito de concessão de anuênio e de licença-prêmio por assiduidade, considera-se exclusivamente o tempo de efetivo exercício na União, nas autarquias e nas fundações públicas federais, observado o disposto nos artigos 15 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, e 7º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 95

O servidor regido pela legislação trabalhista na data da Lei nº 8.112, de 1990, poderá usufruir licença-prêmio por assiduidade relativa a cada período de cinco anos de serviço prestado integralmente após a vigência da mesma Lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 96

O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 1990, durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 97

A aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias será sempre precedida de apuração da infração mediante sindicância, assegurada ampla defesa do acusado.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 98

O disposto no artigo 82 da Lei nº 8.112, de 1990, aplica-se também à concessão de licença para tratamento de saúde.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 99

O deferimento de nova licença para tratamento de saúde depende de inspeção por junta médica oficial, quando concedida antes do decurso de 60 dias, contados do término da anterior e desde que a duração das mesmas ultrapasse 30 dias. Transcorrido o período de 60 dias, a concessão de outra licença, de até 30 dias, será precedida de inspeção feita por médico da unidade de pessoal do órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 100

Observado o disposto no artigo 74 da Lei nº 8.112, de 1990, a prestação de serviços extraordinários está sujeita aos limites de 44 horas mensais e 88 horas anuais, fixados pelo artigo 1º do Decreto nº 92.001, de 28 de novembro de 1985.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 101

O auxílio-funeral corresponde à remuneração ou provento a que o servidor faria jus se vivo fosse, no mês do falecimento, independentemente da causa mortis.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 102

O disposto no artigo 100 da Lei nº 8.112, de 1990, não autoriza a contagem do tempo de serviço público federal para efeito de posicionamento dos servidores das instituições federais de ensino nos níveis do Plano Único de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 7.556, de 10 de abril de 1987.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 103

O servidor regido pela legislação trabalhista até 12 de dezembro de 1990, que se aposenta sob a égide da Lei nº 8.112, de 1990, poderá sacar o saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 104

O disposto no artigo 250 da Lei nº 8.112, de 1990, somente se aplica ao servidor que, até 12 de dezembro de 1990, era regido pela Lei nº 1.711, de 1952.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 105

Para efeito do artigo 32 da Lei nº 8.112, de 1990, o prazo para o servidor entrar em exercício é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do ato de aproveitamento.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 106

A partir de 12 de dezembro de 1990, os ocupantes das funções de confiança a que se refere o § 2º do artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, passaram a exercer cargos em comissão exclusivamente com os direitos e deveres pertinentes ao novo regime jurídico.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 107

O servidor regido, até 12 de dezembro de 1990, pela Lei nº 1.711, de 1952, poderá optar pela aposentadoria com vantagem do artigo 192 ou do artigo 250 da Lei nº 8.112, de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 108

O servidor submetido ao regime jurídico de que trata a Lei nº 8.112, de 1990, poderá usufruir, em qualquer período de 1991, as

férias relativas ao período aquisitivo concluído até 31 de dezembro de 1990, independentemente da acumulação por necessidade de serviço.

MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA
Diretor

(Of. s/nº)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de abril de 1991

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo, face o disposto no art. 138 do Decreto nº 86.715/81, tendo em vista que a entrega do certificado não foi solicitada pelos estrangeiros abaixo relacionados dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Portaria Coletiva no Diário Oficial da União.

PROCESSO MJ Nº 08505.012015/88 - CHENG CHIANG HSUEH MEI
PROCESSO MJ Nº 08505.018476/87 - FUMI ADYAMA
PROCESSO MJ Nº 08505.013379/89 - NABIL ALLAN DALY
PROCESSO MJ Nº 08505.024884/88 - AKINORI MAKATANI
PROCESSO MJ Nº 08505.013258/88 - GAN FON
PROCESSO MJ Nº 08505.013257/88 - CHIN GAN YEE
PROCESSO MJ Nº 08505.013158/88 - JAE SUN YU
PROCESSO MJ Nº 08505.012935/88 - LAU YING KIT e LAU AU YEUNG SIU YU
PROCESSO MJ Nº 08505.012111/88 - ANNA CHIARA BRUCOLI RIVI
PROCESSO MJ Nº 08505.009911/88 - ANDRES GUIDO VIRUEZ BAZAN
PROCESSO MJ Nº 08505.004587/88 - HUNG JOO LEE
PROCESSO MJ Nº 08460.008305/88 - ABDELAZIZ GRARE
PROCESSO MJ Nº 08505.018246/87 - FOK HOW
PROCESSO MJ Nº 08505.012987/87 - CHIEKO MARUYAMA

PROCESSO MJ Nº 08505.019451/89 - IMRE BERTALAN

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo, tendo em vista que a entrega do certificado não foi realizada em virtude do falecimento do Sr. IMRE BERTALAN.

Determino o cancelamento do certificado de naturalização e consequente arquivamento do processo, porquanto os estrangeiros abaixo relacionados demonstraram não saber ler e escrever a língua portuguesa no momento de entrega do certificado, junto à Justiça Federal de São Paulo.

PROCESSO MJ Nº 08505.002807/89 - CHANG JIH PIN
PROCESSO MJ Nº 08505.019609/89 - CHEN JIN LIANG
PROCESSO MJ Nº 08505.017076/89 - CHEN HUI TZU
PROCESSO MJ Nº 08505.016684/89 - CHIANG LONG FA

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 05/91)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 08390-002.818/86/PR - MARIA CARMEN FEINADO ESPOSITO
PROCESSO Nº 08386-001.019/87/PR - SANTINA BETONTE ZAMPARO
PROCESSO Nº 08505-011.295/87/SP - NOBORU NISHIYAMA
PROCESSO Nº 08335-006.874/90-58 - JAMES WILLIAM ARTHUR, RUTH GAY ARTHUR, WILLIAM PATRICK ARTHUR E NICO LE RENE ARTHUR
PROCESSO Nº 08400-006.259/90-39 - MICHAEL KEITH STONE, SAUNDRA LYNN STONE, MICHAEL WILLIAM STONE E BRANDON CHRISTOPHER STONE
PROCESSO Nº 08460-011.767/90-33 - FELINA DUQUE PANGAN
PROCESSO Nº 08460-024.863/90-60 - STEVEN LAVAUGHN BELL, DEBORAH ELAIN BELL, AARON SCOTT BELL E KRISTEN MARIE BELL
PROCESSO Nº 08505-021.500/90-36 - PEDRO EXEQUIEL CABELLO CHAPARRO
PROCESSO Nº 08270-000 055/91-71 - GIUSEPPINA FABRIS
PROCESSO Nº 08295-000 106/91-59 - VALENTIN LORENZANA GARCIA
PROCESSO Nº 08295-000 240/91-31 - FRANCESCO NISOLI